



ANEXO E

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

ITEM	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA (COM DESONERAÇÃO)	%
<b>1</b>	<b>GRUPO A</b>	
1.1	Previdência Social (INSS) <small>nota 2</small>	17,80
1.2	FGTS	0,00
1.3	Salário Educação	8,00
1.4	Serviço Social da Indústria (SESI)	2,50
1.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,50
1.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	1,00
1.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,60
1.8	Seguro contra acidentes de trabalho (INSS) (médio)	0,20
1.9	SECONCI	3,00
<b>2</b>	<b>GRUPO B</b>	1,00
2.1	Repouso Semanal Remunerado	16,32
2.2	Feridos	0,00
2.3	Auxílio-Infirmitade	0,00
2.4	13º Salário	0,69
2.5	Licença Paternidade	8,33
2.6	Faltas Justificadas	0,06
2.7	Dias de Chuvas	0,56
2.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00
2.9	Férias Gozadas	0,09
2.10	Salário Maternidade	6,57
<b>3</b>	<b>GRUPO C</b>	0,02
3.1	Aviso Prévio Indenizado	11,28
3.2	Aviso Prévio Trabalhado	3,79
3.3	Férias Indenizadas	0,27
3.4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,40
3.5	Indenização Adicional	3,50
<b>4</b>	<b>GRUPO D</b>	0,32
4.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	3,25
4.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	2,90
<b>5</b>	<b>TOTAL</b>	<b>48,65</b>

Notas:

Nota 1) O cálculo dos valores dos Encargos Sociais foram baseados no SINAPI/SC.

Nota 2) Conforme a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, a contribuição patronal relativa ao INSS deve ser desvinculada do valor da mão-de-obra e a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) deverá ser incluída na rubrica tributos da composição do BDI.

*Carlos Augusto Lange*  
Engenheiro Eletricista  
Matr. 43.981